



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

---

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF - SP.**

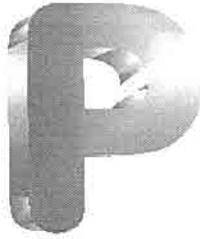
**Ref.: Pregão Eletrônico: 05/2020  
Processo Licitatório: 18/2020**

**Objeto: Aquisição de equipamentos de Informática, menor preço por lote, conforme informações do Termo de Referência – Anexo I – e especificações Anexo II, integram o Edital.**

**PREVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem tempestivamente, por sua representante legal que esta subscreve, perante Vossa Senhoria apresentar;

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a”, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, e inciso LV, da Constituição Federal, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº8666/93, exercendo seu direito de petição, expor e requer o que segue:



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

---

## I – PRELIMINARMENTE.

De plano, sobre o direito de petição, a Recorrente transcreve ensinamento do professor Jose Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, Ed. 1989, pg. 382:

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

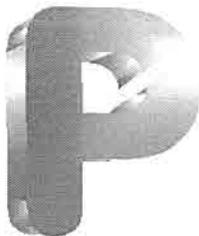
## II – DA TEMPESTIVIDADE.

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para a Decisão Administrativa ora atacada se dá logo após o final da sessão conforme menciona no próprio documento convocatório no item 10, senão vejamos:

### 10. - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS.

10.4 Ao final da disputa, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em campo próprio aberto pelo sistema na parte inferior direita da tela, por meio da opção “RECURSO” que fica disponível por até 10 (dez) minutos, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

Desta forma denota-se total tempestividade a apresentação do presente instrumento impugnatório, requerendo desde já, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei 8666/93.



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

---

### III - DOS FATOS.

**O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF**, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Aquisição de Equipamentos de Informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

E como tal, a recorrente preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito pela equipe de licitações mas após análise pormenorizada da proposta ao final da sessão de disputa foi desclassificada conforme mensagem publicada:

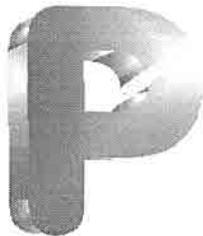
*“Prezados, comunico a desclassificação da empresa PREVIEW, pois produto ofertado nos lotes 1 e 2 não atendem plenamente as especificações do edital”.*

*“Licitante desclassificado por não atender as especificações do edital, conforme abaixo: 1- Gabinete não permite a utilização na posição vertical; 2- A memória ofertada não está de acordo com o certificado apresentado; 3- O processador solicitado tem memória de 2666 Mhz, porém a memória ofertada foi de 2133 Mhz; 4- As placas-mãe que estão no certificado não possuem alertas de intrusão”.*

Assim, inconformada com a r. decisão, a recorrente apresenta suas razões para o recurso que se for mantido sem a devida reforma, ofenderá aos princípios básicos que devem reger qualquer certame, conforme a seguir.

### IV – DO DIREITO.

É cediço que o certame licitatório visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta para a Administração Pública. Neste passo, o interesse público deve prevalecer assegurando a maior competitividade no certame, motivo pelo qual não se admite a exclusão da Recorrente sobre a alegada irregularidade na apresentação da proposta.



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

Não obstante a vinculação ao edital seja princípio de regência do procedimento licitatório, tanto pelos licitantes como pela Administração, este não pode ser levado a rigorismo excessivo.

O excesso de zelo e formalismo anda na contramão da direção do sistema licitatório, notadamente no caso em espécie, donde se pode aferir com exatidão e não com suposição, que a proposta apresentada atende plenamente ao requisitado no instrumento convocatório e Termo de Referência.

## **1.1- DA PROSTA.**

Diante da manifestação da R. Pregoeira na desclassificação da Recorrente, verificamos que tais itens poderiam ter sido esclarecidos logo após o envio da proposta, pois se tratam de meros apontamentos dos quais não alteram as características do equipamento como demonstraremos a seguir:

### **1.1.A - QUANTO AOS QUESITOS APRESENTADOS NA DESCLASSIFICAÇÃO:**

#### **1º- Gabinete não permite a utilização na posição vertical.**

Apesar de o catálogo apresentar a figura do computador posicionado na vertical, o modelo ofertado pode ser usado na posição horizontal, isto pode ser constatado na descrição e no catálogo do equipamento no item "GABINETE".

#### **GABINETE – ROMAZE OEM**

**2 USB frontal**

**Local para uso de lacre ou cadeado**

**Utilização do gabinete na posição vertical ou horizontal.**

Salientamos que no próprio prospecto apresenta a observação \*imagem meramente ilustrativa (art.37, § 1º do CDC/90), onde se entende que a



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

---

descrição apresentada é válida para conferência do equipamento ofertado e não a imagem.

**2º - A memória ofertada não está de acordo com o certificado apresentado.**

**Descrição no Edital:**

\*Memória RAM 16 GB RAM DDR4 capaz de operar com dois canais simultâneos (dual channel).

**Descrição da Preview.**

\*memória DDR4 2666/2400/2133 Mhz expansível até 32GB.

\*DDR4 16GB (2x8GB) 2133 MHZ.

Quanto à certificação ela é um indicador para os consumidores de que o produto **atende aos padrões mínimos de qualidade**, e que tudo o que é ofertado abaixo do que consta no certificado, como no caso a memória 2133 MHz, está dentro da certificação, pois a máquina com a memória 2400 MHz foi certificado, ou seja, tudo abaixo do máximo entra na certificação.

Tal certificação de conformidade induz à busca contínua da melhoria da qualidade dos produtos, haja vista que a fabricante trabalha com componentes Nacionais (Multilaser) devido aos equipamentos com PPB.

Os equipamentos são testados nas normas IEC, que testa a capacidade máxima do produto e qualquer valor a baixo está automaticamente certificado, desde que seja do mesmo fabricante.

O que denota que a Certificação é para assegurar a qualidade dos seus produtos, beneficiando o consumidor com a melhoria no fornecimento e a segurança de que estão adquirindo produtos de alta qualidade.

Tal informação pode ser atestada por carta emitida do órgão certificador, caso seja necessário para esta Administração, e também poderá ser anexado ao processo.



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

---

**3º- O processador solicitado tem memória de 2666 Mhz, porém a memória ofertada foi de 2133 Mhz.**

Conforme já comentado com a r. Pregoeira o edital solicita que o Processador suporte **até 128GB DDR4 2666Mhz**, porém em nenhum momento é solicitado que a memória de **16GB** do computador tenha determinada frequência.

**\* suporta até 128 GB DDR4-2666 de memória RAM ou superior:** (Vale ressaltar que se utilizando da palavra **suporta até DDR4 2666Mhz**, este não poderá ultrapassar os 2666Mhz).

Cada fabricante possui um projeto de fabricação, não podendo usar outros modelos de fabricantes como comparação, uma vez que o projeto e fabricação são únicos de cada Fabricante.

Processadores Intel i5 aceitam memórias até 128GB DDR4 com frequências de 2666 MHz, 2400 MHz e 2133 MHz, independente da sua composição. Assim, se utilizarmos de memórias de 2133, 2400 e 2666 Mhz o processador irá trabalhar sem nenhum tipo de alteração em suas características.

**4º- As placas mãe que estão no certificado não possuem alertas de intrusão.**

**No Edital consta a seguinte descrição:**

Deverá possuir alerta ao sistema em caso de abertura do gabinete mantendo registro de log desses alertas e das falhas de disco (SMART), permitindo monitorar violações através de software de gerenciamento.

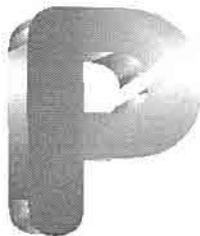
**Descrição da Licitante**

**MOTHERBOARD – ASUS –**

Chassis Intruder (Alerta ao sistema em caso de abertura do gabinete).

Monitora violações através de software de gerenciamento (Placa mãe).

Conforme esclarecimento enviado à r. Pregoeira por correspondência eletrônica a Placa Mãe ofertada na proposta, inclusive com a demonstração



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

---

do manual da placa mãe (Asus Prime H310M-E/BR R2), a mesma possui o chassis intruder.

Apesar de no Certificado constar a placa mãe Asus H310M-E/BR, todos sabem que no mercado eletrônico os fabricantes estão diuturnamente em busca de novos dispositivos e aprimorando cada vez mais os equipamentos e, para lançar novos componentes usam de nomenclaturas adicionando apenas alguns dígitos alfanuméricos para agregar um determinado valor que não poderia acrescentar num componente já existente no mercado, ou seja, a placa mãe Asus Prime H310M-E/BR R2, é a mesma placa com nenhuma diferença de projeto, socket, conexões, capacitores, chipsets, tanto principal como de rede, controladores USB, controladores de memória e demais dispositivos, sendo apenas uma versão revisada do fabricante para contar direto da fábrica o suporte para processadores Intel de 9º geração, sendo esta a única razão para o R2.0 no nome final.

Essa diferença não se constata fisicamente, pois a placa é a mesma, sendo apenas uma atualização de BIOS realizada na fábrica e não no distribuidor ou montador. No modelo ASUS H310M-E é preciso uma atualização de BIOS para ter suporte a processadores Intel de 9ª geração, sendo todo o conjunto da placa igual ao da R2.0.

Reforçamos que todo o projeto, chipset e controladores são os mesmos não sendo outra placa Asus, o que ocorre é uma revisão de compatibilidade via software e não há qualquer hardware interno alterado.

## 1.2 - DO SANEAMENTO E ESCLARECIMENTOS NO CERTAME.

De acordo com o disposto no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, que assim versa:

**“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, (...)**



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

Portanto, entendemos que a equipe de licitação não poderá ter um entendimento diverso e agir de forma tão formalista, simplesmente **desprezando uma proposta que oferece o menor preço** por uma questão irrelevante, sabendo-se que a r. pregoeira **tem a prerrogativa de sanar as divergências ou dúvidas junto aos licitantes.**

A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, **proibindo o excesso.** A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo.

Incube ao estado adotar **a medida menos danosa possível,** através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.

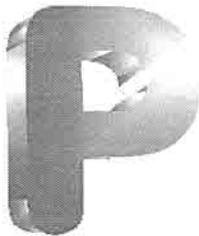
Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de **severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**”

(In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) grifos nosso.

Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

“Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que **a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos,** investigando inclusive sua autenticidade. **Existindo dúvidas** acerca do conteúdo de declarações fornecidas, **a Comissão pode solicitá-lhes esclarecimentos,** ou mesmo comprovação do que afirmaram”. (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).

Muitos são os casos em que a equipe de licitação, o pregoeiro ou a autoridade competente, em vista da aplicação dos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, apegando-se de modo literal aos textos normativos e editalícios, **excluem licitantes inabilitando-os ou desclassificando suas propostas, que potencialmente**



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

---

**se mostram mais vantajosas, pelo simples fato de verificarem pequenas falhas ou a desatenção à forma exigida em relação aos documentos e informações apresentados no certame.**

O Equipamento Microcomputador Romaze R1 ofertado, apresenta de fábrica o certificado IEC e uma vez apresentado em licitações, produz o equipamento cumprindo todos os termos/componentes que no certificado é proposto.

## **2 - DA FORMALIDADE E O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

Como é de conhecimento o objetivo principal da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter propostas mais vantajosas para contratação de bens ou serviços que lhe sejam necessários, observando-se os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Portanto, os atos da Administração Pública, para serem válidos devem respeitar o princípio da razoabilidade, também chamado pela doutrina de **Princípio da vedação de excessos**. Ou seja, as exigências perpetradas pela Administração não poderão conter excessos e deverão ser razoáveis em relação ao seu objeto.

Se, a Recorrente ao habilitar-se para participar do processo licitatório declarou em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos editalícios então não há o que se opor ao recebimento e aprovação da proposta apresentada.

Ademais, infere-se que a desclassificação da Recorrente no caso em tela afronta o **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**, por pautar-se em excesso de rigorismo, eis que resta fundamentada o descumprimento de mera formalidade, eis que a proposta de preços atingiu a sua finalidade, as documentações estão de acordo com o que o Edital determina, se revelando assim na proposta mais vantajosa para esta Administração.



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

---

Já ensinava Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261- 262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002 que:

“procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, **que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias**”. Por isso mesmo, **não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas**, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes”.

Vejam-se algumas ementas sobre o entendimento do judiciário acerca do excesso de formalismo:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA DAS FUNCIONALIDADES DOS SISTEMAS. MOMENTO. DOCUMENTAÇÃO. IRREGULARIDADE SUPERADA. FALTA DE ASSINATURA NA PROPOSTA. PRESENÇA DE REPRESENTANTE DA EMPRESA NA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL. CLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. A Lei nº 10.520/02 prevê, de modo amplo, que bens e serviços comuns podem ser licitados por meio de pregão..... O procedimento de licitação, em nome do interesse público, deve proporcionar a participação do maior número possível de licitantes, **para tanto devendo ser afastadas formalidades excessivas**. A ocorrência de mera irregularidade referente à documentação, superada à vista de outros elementos verificados no procedimento, não impede a classificação. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo de instrumento provido liminarmente. TJRS, AI 70045973757, 04/11/0211”.**

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO. NULIDADE DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. 1. A realização de**



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

---

**diligências pela Comissão de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ.**

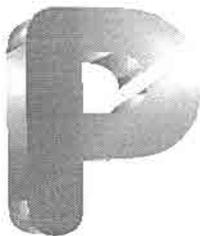
Nesse compasso tem se mostrado a jurisprudência pátria, os tribunais superiores que se manifestaram sobre o tema afastando o formalismo em vista da finalidade do procedimento licitatório, como se depreende dos excertos abaixo:

**STJ:** “As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

**STF:** “Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, **correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público**, escopo da atividade administrativa.”

No magistério de Hely Lopes Meirelles:

“ a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) **Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias**”. (grifo nosso)



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

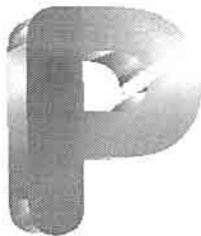
Enfim, não restam dúvidas que, no presente caso, a proposta mais vantajosa é a apresentada pela recorrente, pois trará mais vantagens aos cofres públicos, sobre tudo nesse caso. Certamente o caso ora em análise não deve ser julgado com rigorismo extremo a ponto de atingir finalidade contrária a Lei, como se viu protege o Interesse público.

Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, **na busca da proposta mais vantajosa**. Sobretudo no presente caso, no qual já se sabe que a proposta em questão detém a oferta mais vantajosa, não pode esta Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático, já que nos argumentos apresentados pelo corpo técnico o equipamento ofertado atende ao exigido no Edital e ao Termo de Referência.

Salientamos que a Fabricante Romaze Computadores é altamente capacitada para fornecer o equipamentos, que possui as Certificações necessárias para atendimento ao certame, que produz equipamentos especificamente para empresas que atuam no ramo de licitações públicas há mais de 20 anos.

No que pese a literalidade da norma, não se pode admitir que a Recorrente seja penalizada em decorrência de uma falha ou omissão na formulação da proposta haja visto que ao participar do processo licitatório está declarou em campo próprio o atendimento a todas as exigências estipuladas no instrumento convocatório e descrita no item 4.1.7 do Edital:

**4.17...** a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

Se houve dúvidas quanto ao gabinete ser Vertical e Horizontal e se a memória era a memória apresentada no certificado ou no catálogo, caberia a r pregoeira o poder de esclarecimentos.

Neste entendimento, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina:

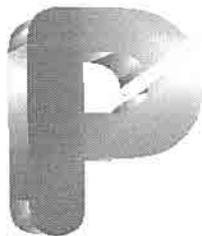
“Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

## V - DO PEDIDO.

Antecipando uma possível diligência por parte desta Equipe de licitação, a recorrente já faz anexa ao presente recurso, os catálogos e demais especificações que se façam necessários para análise e proposta de preços, para confirmar que está submetida ao que dispõe o edital.

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio em guardar o caráter isonômico do procedimento licitatório, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, **da razoabilidade** e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que a desclassificação da recorrente no presente Pregão precisa ser reformada, conforme exaustivamente demonstrado nestas razões.

E, diante de todo o exposto requer a V.Sas. o conhecimento do presente recurso, para julgá-lo totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao certame, seguindo à adjudicação do contrato à recorrente, respeitando o princípio da razoabilidade, economicidade e ao interesse público.



PREVIEW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI

Rua Salgado Filho, 3514 - Anexo A  
Bairro Cancelli - CEP 85.811-100  
45 - 3039 5516 - Cascavel - PR

cnpj 02.544.606/0001-13 - insc. estadual 906.82555-43  
prvcomputer@gmail.com

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 20 de fevereiro de 2020.

**PREVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI - ME.**

**Edilaine Daniele Duarte**  
**Sócia - Administradora**  
**CPF: 047.960.039-24**  
**RG 9.154.596-9/PR**

02.544.606/0001-13

PREVIEW INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS EIRELI -

RUA SALGADO FILHO, 3514 - ANEXO A  
CANCELLI - CEP 85811-100

CASCADEL - PARANÁ